



# **CONGRESSO NACIONAL**

## **PARECER (CN) Nº 22, DE 2018**

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 41, de 2018, que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, da Cultura, do Turismo e do Desenvolvimento Social, crédito suplementar no valor de R\$ 15.773.766,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**PRESIDENTE:** Deputado Mário Negromonte Jr.

**RELATOR:** Deputada Leandre

13 de Novembro de 2018



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

**PARECER N.º DE 2018**

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 41, de 2018-CN, que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, da Cultura, do Turismo e do Desenvolvimento Social, crédito suplementar no valor de R\$ 15.773.766,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Leandre

**I - RELATÓRIO**

Com base no art. 61, § 1º, inciso II, b, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 569/2018, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 41, de 2018-CN (PLN 41/2018), que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, da Cultura, do Turismo e do Desenvolvimento Social, crédito suplementar no valor de R\$ 15.773.766,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O art. 2º da proposta esclarece que os recursos necessários à abertura de crédito decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 00204/2018 MP, de 4 de outubro de 2018, o crédito tem como objeto remanejar dotações orçamentárias incluídas ou acrescidas



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

em decorrência de emendas individuais, em atendimento às solicitações de seus autores, nos seguintes órgãos/unidades orçamentárias:

<b>Órgão Unidade Orçamentária</b>	<b>Aplicação (Anexo I)</b>	<b>Origem dos Recursos (Anexo II)</b>
<b>Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento</b>	<b>500.000</b>	-
<i>Administração Direta</i>	500.000	-
<b>Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações</b>	-	<b>700.000</b>
<i>Administração Direta</i>	-	700.000
<b>Ministério da Educação</b>	<b>2.920.000</b>	<b>3.320.000</b>
<i>Universidade Federal de São Paulo</i>	300.000	-
<i>Fundação Universidade do Rio de Janeiro</i>	1.320.000	-
<i>Fundação Universidade de Brasília</i>	150.000	-
<i>Fundo Nacional de Desenv. da Educação</i>	250.000	2.620.000
<i>Fundação Universidade Federal do ABC</i>	200.000	-
<i>Instituto Federal do Paraná</i>	200.000	-
<i>Instituto Federal Sul-rio-grandense</i>	500.000	-
<i>Universidade Federal do Paraná</i>	-	200.000
<i>Universidade Federal do Rio Grande do Sul</i>	-	500.000
<b>Ministério da Justiça e Segurança Pública</b>	<b>850.000</b>	<b>850.000</b>
<i>Departamento de Polícia Rodov. Federal</i>	850.000	850.000
<b>Ministério da Saúde</b>	<b>6.867.766</b>	<b>6.767.766</b>
<i>Fundo Nacional de Saúde</i>	6.867.766	6.767.766
<b>Ministério da Cultura</b>	<b>400.000</b>	-
<i>Fundo Nacional de Cultura</i>	400.000	-
<b>Ministério do Turismo</b>	<b>3.936.000</b>	<b>3.936.000</b>
<i>Administração Direta</i>	3.936.000	3.936.000
<b>Ministério do Desenvolvimento Social</b>	<b>300.000</b>	<b>200.000</b>
<i>Fundo Nacional de Assistência Social</i>	300.000	200.000
<b>Total</b>	<b>15.773.766</b>	<b>15.773.766</b>

A exposição de motivos informa que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, relativas às



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

emendas individuais, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Esclarece também que, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (LDO-2018), as alterações decorrentes da abertura do crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização das programações suplementares.

O documento frisa que a alteração proposta está em consonância com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal, já que não amplia os limites de despesas primárias estabelecidos para o exercício corrente.

Ressalta ainda, que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos Ministérios envolvidos, segundo as quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos referem-se a emendas parlamentares, cujos cancelamentos foram solicitados pelos respectivos autores.

Informa, ainda, que o crédito proposto está sendo aberto, parcialmente, a órgão transformado pela Lei nº 13.690, de 10 de julho de 2018, uma vez que a estrutura de órgãos e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual não se altera em decorrência de reorganização administrativa.

E por fim, lembra que o art. 52 da LDO-2018 autoriza o Poder Executivo a “utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais”, sem condicionar à prévia transposição, remanejamento ou transferência de dotações.

É o relatório.

#### II – EMENDAS



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

Ao Projeto de Lei foi apresentada 1 (uma) emenda, conforme quadro abaixo:

AUTOR	NÚMERO	QUANTIDADE
Cleber Verde	00001	01
<b>TOTAL DE EMENDAS</b>		<b>01</b>

A **emenda nº 00001** utiliza como fonte de cancelamento os recursos decorrentes de ajuste de emenda de outro parlamentar. Assim, é **indicada para inadmissibilidade**, pois contraria o art. 166, § 18, da Constituição, que assegura a execução equitativa da programação, “que atenda de forma igualitária e imparcial às emendas apresentadas, independentemente da autoria”.

**III - VOTO DO RELATOR**

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa está formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), na Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO-2018), e na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019).

Indico a **Emenda nº 00001** ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para ser **declarada inadmitida** nos termos do *art. 146 da Resolução nº 01/2006-CN*.

Em face do exposto, submeto a este colegiado o meu voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 41, de 2018-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo**.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2018.

Deputada Leandre  
Relatora



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

**Demonstrativo a que se refere o art. 109, § 1º c/c art. 146, §1º da Resolução nº 1/2006-CN**

**Emenda ao PLN nº 41/2018 a ser declarada Inadmitida pelo Presidente da CMO**  
**(art. 15, XI da Resolução nº 1/2006-CN)**

Emenda		Dotação		Motivo
Nº	Autor	Acrescida (R\$)	Cancelada (R\$)	
00001	Cleber Verde	1.300.000	1.300.000	Constituição Federal, art. 166, §18.



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

# CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Primeira Reunião Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2018, **APROVOU** o Relatório da Deputada LEANDRE, favorável ao **Projeto de Lei nº 41/2018-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto à emenda apresentada, foi **DECLARADA INADIMITIDA**.

Compareceram os Senhores Deputados Mário Negromonte Jr., Presidente, Geraldo Resende, Segundo Vice-Presidente, Alceu Moreira, Alex Canziani, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Aureo, Bebeto, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Cleber Verde, Covatti Filho, Dagoberto Nogueira, Efraim Filho, Enio Verri, Evair Vieira de Melo, Júlio Cesar, Hiran Gonçalves, Izalci Lucas, Leandre, Luana Costa, Luciano Ducci, Marcelo Castro, Moses Rodrigues, Marcos Abrão, Marcus Vicente, Milton Monti, Paulo Azi, Pedro Cunha Lima, Rodrigo de Castro, Rogério Marinho, Sérgio Brito, Vicentinho Júnior, Waldenor Pereira, Weliton Prado, e Wilson Filho, e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Sérgio Petecão, Terceiro Vice-Presidente, Ana Amélia, Dalirio Beber, Marta Suplicy, João Capiberibe, Romero Jucá, Waldemir Moka e Wilder Moraes.

Sala de Reuniões, em 13 de novembro de 2018.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.  
Presidente

Deputada LEANDRE  
Relatora